



**ECOPARANÁ**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **Secretaria de Estado do Esporte e Turismo**, doravante denominada **ENTIDADE SUPERVISORA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA**, e o **Serviço Social Autônomo Ecoparaná**, doravante denominado **ECOPARANÁ**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação com o Estado, com sede em Curitiba, inscrita no CGC sob o nº 02.681.709/0001-25, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **TACO ROORDA**, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 12215, de 10 de julho de 1.998, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade a consolidação das políticas públicas na área de planejamento, promoção e gerenciamento de projetos e ações relacionados ao turismo, e disciplinar as relações de cooperação entre o Estado do Paraná e a **ECOPARANÁ** na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades voltadas para as suas metas, estabelecendo um regime de parceria entre as partes contratantes.

**Parágrafo único** - Para a consecução das finalidades referidas nesta cláusula, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ECOPARANÁ**,





definir as obrigações e responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para sua execução e os critérios de avaliação de desempenho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS**

As metas do presente **CONTRATO DE GESTÃO** buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- a) implementar ações que assegurem o fomento e desenvolvimento do turismo, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, ampliação e preservação de empreendimentos, bem como, a disponibilização e exploração de áreas de interesse.
- b) implantar programas e projetos de estímulo à atividade econômica, em especial, ao turismo em áreas naturais.
- c) gerir instrumentos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos.
- d) prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física, financeira e de infra-estrutura aos empreendimentos instalados e aos que serão implantados.
- e) celebrar convênios, acordos, ou ajustes com os municípios para a adequação do uso e ocupação do solo visando a implantação, através de aprovação de legislação específica, de projetos públicos e privados relacionados ao turismo.





- f) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de garantir a qualidade ambiental e a promoção do desenvolvimento nas áreas e regiões relacionadas aos projetos.
- g) integração com entidades afins buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns.
- h) adquirir e alienar por compra e venda, locar e arrendar imóveis necessários à consecução de seus objetivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECOPARANÁ

A ECOPARANÁ, por este **CONTRATO DE GESTÃO** obriga-se, além dos demais compromissos assumidos, a :

- I - cumprir as metas relacionadas na cláusula segunda;
- II - observar, na execução de suas atividades, os objetivos da **ENTIDADE SUPERVISORA**;
- III - apresentar à **ENTIDADE SUPERVISORA**, no prazo por esta definido, o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, denominado "**Plano de Atividades Anual**", e que compreende os trabalhos a serem desenvolvidos durante o ano; a respectiva proposta orçamentária; o programa de investimentos, e o cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados.
- IV- elaborar o Plano de Atividades relativo ao ano de 1.998;

  
 Av. Tancredo Neves Km0 Fone/Fax (51)524 3377  
 Cep 85 857 670 E-mail: fcofoz@FNN.org.br Foz de Iguaçu Paraná  
 Rua David Carneiro 391 Tel: (041)252 0533



**ECOPARANÁ**

- V - elaborar, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste, normas próprias e simplificadas, aprovadas pelo Conselho de Administração, para os procedimentos e contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, as quais observarão os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa;
- VI - elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração, e encaminhar à **ENTIDADE SUPERVISORA**, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos estabelecidos na cláusula sétima;
- VII - bem administrar os bens móveis e imóveis a ela transferidos à qualquer título, assim como, aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- VIII- implantar sua estrutura organizacional, administrativa e gerencial, elaborando, quando for o caso, os regulamentos adequados e pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

**I - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **ESTADO** se obriga a prover a **ECOPARANÁ** dos meios financeiros e dos estímulos institucionais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.





§ 1º - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, a **ENTIDADE SUPERVISORA** se obriga a repassar à **ECOPARANÁ** os recursos definidos nos "**Planos de Atividades Anuais**", com os respectivos orçamentos e cronogramas de desembolso, aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 2º - O Plano de Atividades relativo ao ano de 1998 está detalhado no Anexo I a este instrumento, dele fazendo parte integrante;

§ 3º - A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas, implicará na alteração do valor global pactuado, segundo critério de custos.

## II - DA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

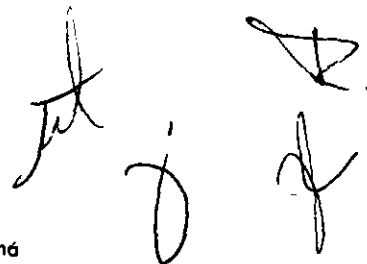
O **ESTADO** transferirá mediante permissão, concessão, cessão de uso ou doação, à gestão da **ECOPARANÁ**, bens imóveis de seu patrimônio, conferindo-lhe plenos poderes para administrar o referido patrimônio, que lhe é repassado segundo Lei específica, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos reproduzidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores públicos eventualmente cedidos à **ECOPARANÁ** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, vedado à **ECOPARANÁ**, com recursos deste instrumento contratual, pagar-lhes vantagem pecuniária permanente, bem como, salários e gratificação funcionais.



Av. Tancredo Neves Km0 Telefax (045)524 3377  
 Cep 85 857 670 E-mail: ecofoz@ecofoz.net Foz de Iguaçu Paraná  
 Rua David Carneiro 391 Telefax (041)252 0533





**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

§ 1º - No âmbito deste CONTRATO, a ENTIDADE SUPERVISORA será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ECOPARANÁ, de acordo com seus objetivos e metas aqui especificadas.

§ 2º - A ENTIDADE SUPERVISORA e a ECOPARANÁ, reunir-se-ão, periódica e no mínimo semestralmente, para acompanhamento e avaliação do grau de atingimento das metas, para definição do “Plano de Atividades Anual” e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual, e caso necessário, para reavaliação das metas e do respectivo cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ECOPARANÁ elaborará e apresentará à ENTIDADE SUPERVISORA, relatório circunstanciado anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o “Plano de Atividades Anual”, acompanhado de demonstrativo de adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 1º - A ENTIDADE SUPERVISORA poderá exigir da ECOPARANÁ, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.





§ 2º - Caberá à ECOPARANÁ, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO, aprovados pelo Conselho de Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorá pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto na cláusula nona.

Parágrafo único - A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da ENTIDADE SUPERVISORA, poderá ocorrer:

- I - por recomendação do relatório de avaliação
- II - para adequação à Lei Orçamentária
- III- para ajuste de metas e revisão, por deliberação das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Sexta.
- IV- para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:





- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo, ou violação da Lei ou do Estatuto Social, por parte da **ECOPARANÁ**;
- II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula Sexta.
- III - se houver alterações nos Estatutos da **ECOPARANÁ** que impliquem em modificação das condições de sua natureza jurídica como Serviço Social Autônomo, ou de execução do presente **CONTRATO**.

§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese de rescisão administrativa, a **ECOPARANÁ** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **ESTADO** os bens que lhe foram transferidos à qualquer título, e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e devolução do saldo existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado em extrato, pela **ENTIDADE SUPERVISORA**, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida, ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



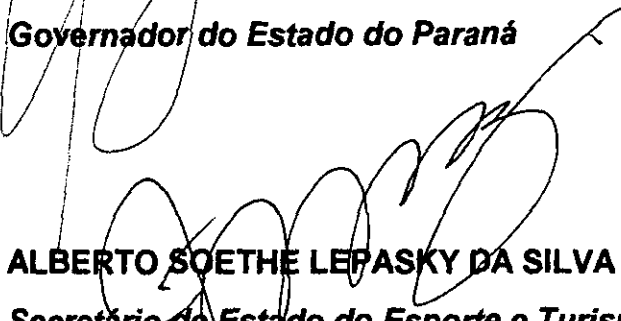




E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em três vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

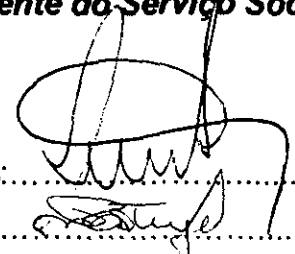
Curitiba, 17 de setembro de 1998 .....

  
**JAIME LERNER**  
*Governador do Estado do Paraná*

  
**ALBERTO SOETHE LEFASKY DA SILVA**  
*Secretário de Estado do Esporte e Turismo*

  
**GIOVANI GIONEDIS**  
*Secretário de Estado da Fazenda*

  
**TACO BOORDA**  
*Superintendente do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ*

Testemunhas:  .....



2º Ofício Distribuidor de  
Títulos e Documentos  
Distribuidor nº 89375  
do 2º Ofício  
Curitiba/Pr, 09/11/98

**CARTÓRIO RAMOS**  
2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Dr. Muler, 321 - 3º Andar - Fone: 224-2444  
Apresentado HOJE, Protocolado e Registrado em  
MICROFILME Sob o Número **824761**  
ARQUIVADO Sob o Número **566080**  
CURITIBA 11 NOV 1998  
TITULAR: João Lucas Lucarelli Ramos  
João Vitor Juchau  
Ronaldo Ferrarose - Aramis Salete  
JURAMENTADOS